e) Documentos comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal;
f) Fotocópia do bilhete de identidade.

7.4 — Os requerimentos de candidatura ainda devem ser acompanhados de declaração, devidamente actualizada e autenticada, passada pelo serviço de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a descrição das tarefas e funções efectivamente exercidas pelo candidato e o período de tempo pelo qual as exerce.

7.5 — Nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são excluídos os candidatos que não entregarem, juntamente com o requerimento, os documentos de admissão exigidos no presente aviso.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, bem como solicitar aos serviços a que os candidatos pertencem os elementos considerados necessários, designadamente os seus processos individuais, de harmonia com o disposto no artigo 14.º, n.os 3 e 4, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

9 — A apresentação ou entrega de documentos falsos implica, para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a participação à entidade competente para procedimento disciplinar e penal, conforme os casos — artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas na Biblioteca Nacional, Campo Grande, 83, Lisboa.

11 — O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Engenheiro José Manuel Pinto dos Santos, chefe de divisão.
Vogais efectivos:

Carlos Marques Leal, operário principal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Moisés Justino Peixoto Ribeiro, operário principal.

Vogais suplentes:

Carlos Álvaro de Sá Lavrador, operário principal.
Rui António Martins Morgado, operário principal.

12 — Nos termos do disposto no despacho conjunto n.º 373/2000, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 31 de Março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

13 — O presente aviso será registado na bolsa de emprego público no prazo de dois dias úteis após a publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

20 de Abril de 2005. — Pelo Director de Serviços de Administração Geral, a Chefe de Repartição, *Ana Silva.*

Centro Português de Fotografia

Aviso n.º 4928/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Abril de 2005 da directora do Centro Português de Fotografia (CPF), foi suspenso o regulamento do período de funcionamento, período de atendimento ao público e do horário e duração do trabalho do Centro Português de Fotografia e arquivos dependentes, aprovado por despacho da directora do CPF de 10 de Julho de 2002 nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 176, de 1 de Agosto de 2002, em vigor desde 1 de Agosto de 2002. A suspensão fundamentou-se no parecer recebido em 28 de Março de 2005 da Direcção-Geral da Administração Pública, solicitado pelo CPF em 8 de Março de 2005, no qual consta «ser necessária a consulta prévia das organizações representativas dos trabalhadores para a regularidade formal da aprovação de regulamentos de horários de trabalho» e, «não prevendo o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, procedimento alternativo à consulta das organizações representativas dos trabalhadores, o princípio da legalidade, nos termos em que o artigo 3.º do Código do Procedimento Administrativo o acolhe, impõe à Administração a obediência à lei, no sentido da sua conformidade e não do da mera compatibilidade».

21 de Abril de 2005. — A Directora, *Maria Tereza de Melo Siza Vieira Salgado Fonseca.*

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Despacho (extracto) n.º 10 408/2005 (2.ª série). — Por despachos de 20 de Abril de 2005 do subdirector do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo, por delegação:

Ana Bela da Silva Vinagre, técnica superior principal da carreira de técnico superior de arquivo do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Leiria — nomeada definitivamente assessora da mesma carreira e quadro.
Paula Alexandre Fernandes Cândido, técnica superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior — nomeada definitivamente técnica superior principal da mesma carreira e quadro.

20 de Abril de 2005. — O Subdirector, *José Maria Salgado.*

Teatro Nacional de São Carlos

Despacho n.º 10 409/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 88/98, de 3 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2001, de 29 de Março, delego e subdelego, nas minhas ausências e impedimentos, no vogal do conselho directivo, Nuno Pólvora, todas as minhas competências próprias e delegadas, com a faculdade de subdelegação.

26 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paolo Pinamonti.*

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 4929/2005 (2.ª série). — *Movimento judicial ordinário de 2005.* — I — Dos critérios. — 1 — Para os devidos efeitos se torna público que, no âmbito do movimento judicial ordinário de Julho de 2005, serão eventualmente preenchidos:

Os lugares abaixo indicados, assim como os que entretanto resultarem e do próprio movimento;
Os lugares em que se encontrem colocados juízes em situação de interinidade há dois anos, nos termos do artigo 45.º, n.os 2 e 3, do Estatuto dos Magistrados Judiciais (doravante EMJ), independentemente de alguns desses lugares terem, entretanto, sido objecto de conversão legal noutro tipo de tribunais ou juízos, contando-se o referido período de dois anos até Julho de 2005.

2 — Poderão concorrer os magistrados judiciais que reúnam os requisitos legalmente exigidos para serem movimentados no presente movimento judicial ordinário, nos termos do artigo 43.º, n.os 1 e 6, do EMJ.

3 — Para os tribunais ou juízos instalados mas nunca providos poderão concorrer todos os juízes, independentemente do tempo de colocação na sua actual comarca (só podem concorrer para as vagas que forem deixadas pelos juízes colocados naqueles tribunais ou juízos os mencionados no n.º 2).

4 — Enquanto houver candidatos com os requisitos exigidos para ocupar os lugares, como efectivos, de juiz de círculo ou equiparado (*Bom com distinção* e 10 anos de antiguidade), não haverá nomeação de interinos, mesmo que o(s) candidato(s) esteja(m) classificado(s) com *Muito bom* — na realidade, o artigo 45.º, n.º 1, do EMJ, constitui uma disposição de natureza especial que se sobrepõe à regra geral da movimentação dos juízes de direito contida no n.º 3 do artigo 44.º do mesmo diploma legal, o que significa que os lugares efectivos de juiz de círculo ou equiparado que, no âmbito dos movimentos judiciais, abram vaga, são, em primeira linha, preenchidos pelos juízes de direito com os dois requisitos legalmente exigidos para o seu provimento e já atrás mencionados, só podendo os juízes com falta de requisito temporal, mesmo que com classificação de *Muito bom,* ser movimentados para esses lugares após se mostrarem colocados os possuidores de ambos os indicados requisitos (ainda que classificados com *Bom com distinção*).

5 — Os juízes que não reúnam ambos os requisitos legais previstos no artigo 45.º, n.os 2 e 3, do EMJ ocuparão tais lugares como juízes interinos, ainda que o tenham pedido somente como efectivos.

6 — Nos requerimentos, os interessados deverão ter em atenção que o seu destacamento como juízes auxiliares depende de pedido

expresso e que os pedidos discriminados para cada vara/juízo específicos (mesmo que contemplem todos os existentes) não implicam anuência ao destacamento como auxiliar para o conjunto das varas/juízos ou comarca.

7 — Deve ainda ser considerada pelos interessados a possibilidade de novos destacamentos como auxiliares decorrentes do presente movimento, nomeadamente no impedimento dos respectivos titulares.

8 — Prevendo o Conselho Superior da Magistratura a impossibilidade de manter todos os destacamentos dos juízes auxiliares nos tribunais da 1.ª e 2.ª instâncias, bem como todos os lugares abertos para a Bolsa de Juízes e para juízes afectos à instrução criminal, os juízes que se encontrem colocados nesses lugares deverão também apresentar requerimento.

Os juízes de direito do XXI Curso Normal de Formação do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) (que serão movimentados após o I Curso Especial) deverão apresentar requerimento para tribunais de 1.º acesso, nos quais deverão manifestar a ordem de preferência que, para efeitos da colocação em tribunais de 1.º acesso (artigo 42.º, n.º 2, do EMJ), será indiferente ser como efectiva ou auxiliar. No entanto, deverão ainda incluir nos seus requerimentos lugares de auxiliar em acesso final, sendo certo que enquanto houver vagas (efectivas ou auxiliares) em tribunais de 1.º acesso o seu preenchimento respeitará a ordem de graduação obtida no CEJ (n.º 1 do mesmo artigo 42.º), adiantando-se que os que forem colocados como auxiliares em acesso final ficarão a aguardar colocação em 1.º acesso.

9 — Relativamente aos lugares de auxiliares em tribunais de 1.ª instância que o Conselho Superior da Magistratura entenda necessário manter, os destacamentos em curso que ocasionaram a abertura de vaga no lugar de origem serão renovados por um ano, caso os juízes destacados declarem essa vontade no requerimento e no lugar de ordem em que for indicada, entendendo-se que o fazem se não apresentarem requerimento ou formularem pedido nesse sentido.

10 — Efectuadas as transferências, quer em acesso final quer em 1.º acesso, os lugares de efectivo que não se mostrarem providos e cujo provimento o Conselho Superior da Magistratura entenda necessário, são providos pelos juízes que se encontrem, respectivamente, em 1.º acesso e a aguardar colocação em 1.º acesso, sendo esta movimentação considerada obrigatória. Esta movimentação é, também, aplicada aos lugares de auxiliar, desde que os interessados os tenham requerido.

11 — O destacamento como auxiliar de juiz que ocupava lugar de efectivo ocasiona abertura de vaga no lugar de origem, à semelhança do que aconteceu nos movimentos judiciais anteriores.

12 — Em execução do decidido no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 13 de Janeiro de 2005, proferido no processo n.º 3682/83 da 7.ª Secção, que apreciou recurso contencioso interposto pela juíza de direito (actualmente colocada no 1.º Juízo Criminal de Braga) Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, foi deliberado em sessão plenária do CSM, datada de 22 de Fevereiro de 2005, e atenta a anuência da Ex.ma Juíza, plasmada no seu requerimento de 15 de Fevereiro, que será colocada no próximo movimento judicial ordinário como efectiva no lugar da Vara Mista de Braga, a que tem direito por força daquele aludido acórdão.

13 — O prazo para entrega dos requerimentos termina no dia 31 de Maio de 2005 (artigo 39.º, n.º 3, do EMJ). As renúncias aos lugares de efectivo nos tribunais da Relação terão de ser expressas e manifestadas naquele prazo.

O prazo para os requerimentos de desistência — artigo 39.º, n.º 4, do EMJ — termina no dia 14 de Junho de 2005, sendo certo que foi designado o próximo dia 14 de Julho de 2005, pelas 10 horas e 30 minutos, para a sessão plenária que deliberará sobre a proposta de movimento judicial ordinário de Julho de 2005.

II — Dos procedimentos. — 1 — Na formulação dos seus requerimentos, os juízes deverão ter em especial atenção o regime de impedimentos previsto no artigo 7.º do EMJ, devendo nos seus requerimentos e de forma imediatamente perceptível fornecer ao Conselho Superior da Magistratura os elementos indispensáveis à caracterização de potenciais situações de impedimento e sua consideração em sede de movimento judicial.

2 — O Conselho Superior da Magistratura divulgará com a antecedência possível, através do Supremo Tribunal de Justiça, dos tribunais da Relação e de outros meios eficazes e idóneos, o projecto de movimento judicial, bem como os impedimentos considerados, devendo todas as dúvidas suscitadas ser, de imediato, colocadas informalmente junto do Conselho Superior da Magistratura, e eventuais discordâncias ser apresentadas por escrito até à respectiva sessão plenária, a fim de serem analisadas e decididas no plenário que aprovar o movimento.

3 — Da deliberação do Conselho Superior da Magistratura, tomada na sessão plenária de Julho, que apreciar a verificação dos impedimentos e as discordâncias formuladas por escrito e aprovar o movimento judicial caberá recurso contencioso para o Supremo Tribunal de Justiça, no prazo de 30 dias, nos termos dos artigos 168.º e seguintes do EMJ.

4 — A deliberação que aprovar o movimento judicial e verificar os impedimentos suscitados pelos magistrados judiciais estará disponível para consulta no Conselho Superior da Magistratura, no Supremo Tribunal de Justiça, nos tribunais da Relação e nos locais a divulgar posteriormente.

5 — O presente movimento judicial regular-se-á pelos presentes critérios e ainda, em tudo o que não estiver especialmente previsto, pelos artigos 40.º a 49.º do EMJ, pelos artigos 26.º a 30.º do Regulamento Interno do Conselho Superior da Magistratura e pelas regras previstas nas deliberações do Conselho Superior da Magistratura oportunamente divulgadas e que ainda se mantenham em vigor.

III — Das vagas a concurso:

Efectivos

Tribunais da Relação

Coimbra.
Évora.
Guimarães.
Lisboa.
Porto.

1.ª instância

Acesso final

Círculo ou equiparados

Abrantes — círculo judicial (*a*).
Bragança — círculo judicial (*a*).
Caldas da Rainha — círculo judicial (*a*).
Guimarães — 2.ª Vara Mista (2) (*a*).
Guimarães — 2.ª Vara Mista.
Lamego — círculo judicial (*a*).
Lisboa:

1.º Juízo do Tribunal de Comércio (*a*);
2.º Juízo do Tribunal do Trabalho (*a*);
4.º Juízo do Tribunal do Trabalho (*a*);
9.ª Vara Cível;
8.ª Vara Criminal.

Paredes — círculo judicial (*a*).
Santa Maria da Feira — círculo judicial (*a*).
Sintra — 1.ª Vara Mista (*a*).
Vila Franca de Xira — Tribunal de Família e de Menores (*a*).
Vila Real — círculo judicial (*a*).

Tribunais de comarca

Portimão — 3.º Juízo Cível.
Porto — Bolsa de Juízes.
Santa Cruz — 2.º Juízo.

1.º acesso

Santa Cruz da Graciosa.
São Roque do Pico.

Auxiliares

Tribunais da Relação

Coimbra.
Évora.
Guimarães.
Lisboa.
Porto.

1.ª instância

Acesso final

Círculo ou equiparados

Aveiro — Tribunal do Trabalho.
Barreiro — Tribunal do Trabalho.
Braga:

Tribunal de Família e de Menores;
Vara Mista.

Faro — círculo judicial (se se extinguir lugar de efectivo).
Gondomar — círculo judicial.

Guimarães — varas mistas.
Lisboa:

Tribunal do Trabalho;
Tribunal Central de Instrução Criminal;
2.ª Vara Criminal.

Portimão — círculo judicial (se se extinguir lugar de efectivo).
Sintra — Tribunal do Trabalho.
Vila Nova de Gaia — Tribunal de Comércio.

Tribunais de comarca

Águeda — Comarca.
Beja — Comarca.
Cartaxo.
Cascais — 3.º Juízo Criminal.
Coimbra — 4.º Juízo Cível.
Entroncamento.
Guimarães:

Comarca;
Juízo de Instrução Criminal.

Lisboa:

1.º Juízo Cível;
10.º Juízo Cível.

Oeiras — Comarca.
Ponte de Sor.
Porto de Mós.
Tavira.
Vila Verde.

1.º acesso

Almeirim.
Ansião.
Oleiros (Sertã).
Penacova.
Ponta do Sol.
Sátão/Fornos de Algodres.
Vila Nova de Cerveira/Paredes de Coura.

(*a*) Tribunais providos interinamente.

28 de Abril de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra.*

Despacho (extracto) n.º 10 410/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 26 de Abril de 2005, no uso da competência delegada (*Diário da República,* 2.ª série, n.os 93 e 94, de 20 e 21 de Abril de 2004):

Dr. Gabriel Martim dos Anjos Catarino, juiz desembargador, servindo como director-geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — colocado, por urgente conveniência de serviço e até ao próximo movimento judicial ordinário, no Tribunal da Relação de Coimbra, com efeitos a partir de 20 de Abril de 2005. (Posse — 5 dias.)

26 de Abril de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra.*

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Deliberação n.º 657/2005. — Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 26 de Abril de 2005:

Licenciado Manuel António Neves Tavares Bastos, procurador-geral-adjunto a exercer funções de inspector do Ministério Público — renovada por mais três anos com efeitos a partir de 7 de Maio de 2005 a comissão de serviço que vem exercendo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2005. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes.*

Deliberação n.º 658/2005. — Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 26 de Abril de 2005:

Licenciado João Manuel Cabral Tavares, procurador-geral-adjunto nos Supremos Tribunais — renovada por mais três anos com efeitos a partir de 13 de Maio de 2005 a comissão de serviço que vem exercendo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2005. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes.*

Deliberação n.º 659/2005. — Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 26 de Abril de 2005:

Licenciado José Ribeiro Afonso, procurador-geral-adjunto a exercer funções de inspector do Ministério Público — renovada por mais três anos com efeitos a partir de 22 de Maio de 2005 a comissão de serviço que vem exercendo. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Abril de 2005. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes.*

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Despacho n.º 10 411/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 279/93, de 11 de Agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 15/98, de 29 de Janeiro, e 195/2001, de 27 de Junho, nomeio, em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir do próximo dia 21 de Abril, a licenciada em Direito Ana Maria Lourenço da Cruz para o cargo de assessora do Provedor de Justiça.

20 de Abril de 2005. — O Provedor de Justiça, *H. Nascimento Rodrigues.*

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 10 412/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 1 de Maio de 2005:

Paula Maria Marques Ferreira, auxiliar de apoio e vigilância do quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a transferência para o quadro de pessoal não docente desta Universidade como auxiliar administrativo, com efeitos a partir de 1 de Maio de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

3 de Maio de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinate Pontes.*

Reitoria

Aviso n.º 4930/2005 (2.ª série). — A Doutora Maria José Ferro Tavares, professora catedrática e reitora da Universidade Aberta, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Aberta, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, nos termos do disposto no artigo 37.º e nos n.os 2 e 3 do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, faz saber que, pelo prazo de 30 dias úteis contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se encontra aberto concurso documental para provimento de um lugar de professor associado do quadro de pessoal docente da Universidade Aberta, na área científica de Gestão, grupo disciplinar de Contabilidade.

I — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 46.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 2, 50.º, 51.º, 52.º, 61.º e 62.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, e demais legislação aplicável.

II — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

III — Requisitos de admissão — ao concurso podem apresentar-se:

a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou depar-